



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2026

ANO: XI | EDIÇÃO Nº:2821 | 11 Pág(s) + 1 Pág(s) de Anexo(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7.950, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026

DECRETO Nº 7.950, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 5.630 de 27 de abril de 2023, que Cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta a Lei Municipal nº 5.630, de 27 de abril de 2023.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NATUREZA, FINALIDADES E COMPOSIÇÃO

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPD, instituído por meio da Lei Municipal nº 5.630, de 27 de abril de 2023.

Art. 2º O FMPD tem natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 3º O FMPD tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados exclusivamente a implementação de projetos e ações definidos no âmbito da Pessoa com Deficiência, quando devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (COMDEF).

Art. 4º Os recursos destinados ao FMPD serão aplicados em consonância com as diretrizes e normas da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – compreendendo: I - ações de promoção dos direitos das pessoas com deficiência; II – programas e projetos desenvolvidos pela Administração Pública Municipal ou por entidades conveniadas; III - incentivo à pesquisa, estudos, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos; IV – despesas urgentes e inadiáveis para execução de ações em benefício da pessoa com deficiência.

§ 1º Fica vedada a utilização dos recursos do FMPD para o pagamento de pessoal da Administração Direta ou Indireta, bem como, para o custeio de atividades já vinculadas a outras fontes de recursos.

§ 2º Os projetos e ações a serem financiados com recursos do FMPD deverão ser alinhados ao Plano Municipal de Políticas Públicas para a pessoa com Deficiência, ou equivalente.

§ 3º Dependerá de deliberação expressa do COMDEF a autorização para aplicação de recursos do Fundo.

§ 4º A deliberação para autorização do COMDEF, sobre a utilização de recursos do FMPD se dará sempre nas reuniões ordinárias, por maioria simples.

§ 5º Os recursos do FMPD serão administrados segundo a política definida pelo COMDEF e integrará o orçamento do município.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º O FMPD será gerido e administrado pelo Conselho Municipal de Pessoa com Deficiência (COMDEF), que atuará como órgão consultivo, paritário e deliberativo, sendo o responsável exclusivo pela gestão financeira e operacional do Fundo, com o apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, sem que esta exerça função de gestão.

Art. 6º O FMPD será instrumento de política pública municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à proteção, à defesa e garantia de direitos básicos da Pessoa com Deficiência no Município de Araras que asseguram a inclusão e a qualidade de vida dessas pessoas.

§ 1º Os recursos do FMPD serão consignados com dotação orçamentária própria, dentro do orçamento da Secretaria a qual está vinculado, que oferecerá apoio técnico, e administrativo necessário ao seu bom funcionamento.

§ 2º As dotações de que trata o parágrafo anterior, devem considerar as categorias da despesa previstas na lei de criação do fundo, quais sejam:

- a) 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO;
- b) 3.3.90.31.00 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS;
- c) 3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO;
- d) 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;
- e) 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;
- f) 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES;
- g) 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2026

ANO: XI | EDIÇÃO Nº:2821 | 11 Pág(s) + 1 Pág(s) de Anexo(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 3º As despesas descritas no § 2º deste artigo serão adequadas às eventuais alterações normativas do sistema AUDESP e da Secretaria do Tesouro Nacional, caso sejam as categorias ou remunerações competentes.

Art. 7º Compete ao FMPD:

I - gerir os recursos orçamentários próprios do município, recursos captados, através de convênio ou por doação ao fundo ou a ele transferidos, em benefício das pessoas com deficiência, pelo Estado ou pela União;

II - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Pessoa com Deficiência, nos termos das Resoluções do Conselho (COMDEF);

III - administrar os recursos específicos, para os programas e projetos de atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência, segundo Resoluções do COMDEF;

IV - desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO

Art. 8º Constituem recursos financeiros do FMPD:

I - receitas oriundas de convênios ou acordos celebrados pelo Município com pessoas físicas ou jurídicas, com atuação nacional ou internacional, de direito público ou privado;

II - dotações consignadas no orçamento, destinadas ao Fundo, bem como, os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III - juros bancários de seus depósitos ou aplicações financeiras;

IV - quaisquer outras rendas eventuais;

V - dotações e créditos adicionais e que lhe forem destinados.

Art. 9º Os recursos financeiros do FMPD estarão disponíveis em conta bancária específica que será movimentada pelo ordenador de despesa da secretaria e pelo Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Araras.

Art. 10. Constituem ativos do FMPD:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas no artigo anterior;

II - direitos que vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis, vinculados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11. Anualmente, contados 30 dias da promulgação da Lei Orçamentária Anual, será apresentado ao COMDEF os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência que serão gerenciados no próximo exercício pelo conselho.

Art. 12. No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Governo, apresentará ao COMDEF para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Ação.

Art. 13. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Art. 14. Todas as despesas descritas neste Caput, estarão submetidas às normas e preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, assim como a prévia autorização orçamentária:

I - financiamento total e/ou parcial de programas e projetos de atendimentos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal e/ou pelas organizações e/ou entidades conveniadas;

II - aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e ações;

III - construção, reforma e ampliação ou locação de imóveis necessários à implantação da Política Municipal para Pessoas com Deficiência;

IV - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do atendimento as Pessoas com Deficiência.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2026

ANO: XI | EDIÇÃO Nº:2821 | 11 Pág(s) + 1 Pág(s) de Anexo(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 1º Os materiais e espaços adquiridos através de recursos oriundo do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência serão incorporados ao patrimônio do Município, obedecendo aos inventários e decretos do poder Executivo.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal do Governo e das Relações Institucionais, poderá celebrar termos de parceria sujeitos à Lei nº 13.019/2014, após a devida deliberação e decisão do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 15. A contabilidade do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, cabendo este controle à Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. Anualmente processar-se-á inventário dos bens e direitos adquiridos com recursos do fundo.

Art. 16. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, com o auxílio da Secretaria Municipal da Fazenda, prestará contas anualmente da execução orçamentária à Secretaria Municipal do Governo e das Relações Institucionais, até o mês de março do exercício seguinte.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda tem por dever prestar informações sobre a execução orçamentária do fundo, seja mensalmente ou por solicitação do Presidente.

Art. 17. O Fundo terá duração indeterminada e somente será extinto por lei, com a previsão de destinação de seu patrimônio.

Art. 18. Os casos omissos serão definidos por meio de resoluções do COMDEF.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

IRINEU NORIVAL MARETTO
Prefeito do Município de Araras

André Batistela
Secretário Municipal do Governo e das Relações Institucionais

Marizeth Baghin Morandim
Secretária Municipal da Fazenda

Roberto Benetti Filho
Secretário Municipal de Justiça

Registrado e publicado na Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais, do Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura do Município de Araras, aos 3 (três) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Marli Aparecida Klein
Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

KAAT/ACB/capo.-

Processo 5.141/2025.-

